



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 196/2022/PE

Razão Social: HOSPITAL MANDACARÚ REDE HAPVIDA

Nome Fantasia: HOSPITAL MANDACARÚ

CNPJ: 12.361.267/0172-40

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3621

Bairro: TORREAO

Cidade: Recife - PE

Telefone(s): (81)3194-5950 (81)3194-6090

Diretor Técnico: KEYLA CAROLINA BOMFIM - CRM-PE: 25247

Origem: PESSOA FÍSICA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 20/06/2022 - 09:15 a 11:20

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Keyla Carolina Bonfim; Fernando Nascimento

Cargo(s): Diretora Técnica; Gestor da pediatria nacional do grupo Hapvida, CRM SP 108926.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022.

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.
- Portaria CFM nº 68/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi protocolo CREMEPE 8799/2022

Relata que a Rede Hapvida conta com cerca de 450.000 vidas no Estado de Pernambuco.

Trata-se de uma Unidade de Saúde privada, tipo Hospital Geral, com fins lucrativos e que realiza atendimentos aos pacientes usuários do plano de saúde HAPVIDA.

É a Unidade de referência de pediatria da Rede Hapvida no Estado de Pernambuco.

Possui atendimentos de Urgência/Emergência (inclusive Covid, atenção a Nota Técnica conjunta 15/2020 do MPT e PGT) na especialidade de pediatria e cirurgia pediátrica eletiva.

Relata que a emergência pediátrica começou a funcionar no dia 25/05/2022 (média de atendimento 300/pacientes/24hrs) e a UTI pediátrica no dia 02/05/2022.

A escala médica do plantão da emergência pediátrica conta com 13/médicos/plantão. A escala médica está incompleta e utiliza do artifício do plantão extra para manter a escala do final de semana.

Informa que possui 83 leitos de enfermaria/quarto.

Há 10 leitos de UTI pediátrica.

Centro Cirúrgico com 03 Salas Cirúrgicas (refere que há apenas uma sala cirúrgica funcionando, especial atenção a RDC 07) e SRPA (Sala de Recuperação Pós Anestésica) com 04 leitos.

Foi objetivo da vistoria a UTI Pediátrica.

2. NATUREZA DO SERVIÇO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo
- 2.2. Gestão : Privada

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Complexidade: Média e Alta complexidade

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 4.2. Comissão de Ética Médica: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 4.4. Registro em atas: Sim
- 4.5. Data do último registro: 22/03/2022
- 4.6. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 4.7. Registro em atas: Sim
- 4.8. Data do último registro: 08/06/2022
- 4.9. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 4.10. Registro em atas: Sim
- 4.11. Data do último registro: 22/04/2022
- 4.12. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 4.13. Realiza pesquisas: Não
- 4.14. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 4.15. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 4.16. Registro em atas: Sim
- 4.17. Data do último registro: 08/06/2022
- 4.18. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Sim
- 4.19. Quantos foram comunicados nos últimos 12 meses: 300 (Cerca de 25/mês.)
- 4.20. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 4.21. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 4.22. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 4.23. Protocolos de cirurgia segura: Sim
- 4.24. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 4.25. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 4.26. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim
- 4.27. Residência Médica: Não
- 4.28. Serviço de transplante de órgão: Não

5. PORTE DO HOSPITAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

5.1. : Porte II

6. RECURSOS HUMANOS DA UTI PEDIÁTRICA

- 6.1. Médico responsável técnico: Sim
- 6.2. Quantidade: 1
- 6.3. Médicos horizontais com título de especialista em Medicina Intensiva Pediátrica: **Não (Não foi identificado médico evolucionista no turno da manhã (período da vistoria). Informa que não conta com médico evolucionista nos finais de semana.)**
- 6.4. Médicos plantonistas: Sim
- 6.5. Quantidade: 0 (Informa que há um médico/plantão.)
- 6.6. Enfermeiros: Sim
- 6.7. Técnicos de enfermagem: Sim
- 6.8. Fisioterapeuta: Sim
- 6.9. Auxiliares administrativos: Sim
- 6.10. Funcionários para o serviço de limpeza: Sim
- 6.11. Fonoaudiólogo: Sim
- 6.12. Psicólogo: Sim
- 6.13. Nutricionista: Sim
- 6.14. Odontólogo: Não
- 6.15. Engenheiro clínico: Sim
- 6.16. Terapeuta Ocupacional: Não

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui e válido até: 11/05/2023
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (Protocolo 2220010165976.)
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 8.1. Sinalização de acessos: Sim
- 8.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 8.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 8.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 8.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 9.1. Serviços terceirizados: Sim
- 9.2. Higiene: Não
- 9.3. Segurança: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.4. Lavanderia: Sim
- 9.5. Esterilização: Sim
- 9.6. Coleta de resíduos: Sim
- 9.7. Remoção: Não
- 9.8. Serviço de nutrição e dietética: Sim
- 9.9. Serviços médicos: Sim
- 9.10. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 9.11. Controle de pragas: Sim
- 9.12. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 9.13. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 9.14. Sinalização de acessos: Sim
- 9.15. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 9.16. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim
- 9.17. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 9.18. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 9.19. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 9.20. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 9.21. Sanitários para pacientes: Sim
- 9.22. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim

REDE DE GASES

- 9.23. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

10. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 10.1. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 10.2. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Sim
- 10.3. Centro cirúrgico: Sim
- 10.4. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim
- 10.5. Serviço de vacinação: Não
- 10.6. Serviço de engenharia para infraestrutura: Sim
- 10.7. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Sim

11. AMBIENTES DE APOIO DA UTI ** (3)

- 11.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim
- 11.2. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Sim
- 11.3. Repouso médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.4. Banheiro para repouso médico: Sim
- 11.5. Área de estar para equipe de saúde: **Não**
- 11.6. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 11.7. Depósito de equipamentos e materiais: Sim
- 11.8. Copa: Sim
- 11.9. Sinalização de acessos: Sim
- 11.10. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 11.11. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 11.12. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 11.13. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

12. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI ** (4)

- 12.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Sim
- 12.2. Assistência cirúrgica vascular: Sim
- 12.3. Assistência cirúrgica neurológica: Sim
- 12.4. Assistência cirúrgica ortopédica: Sim
- 12.5. Assistência cirúrgica urológica: Sim
- 12.6. Cirurgia buco-maxilo-facial: Sim
- 12.7. Radiologia intervencionista: Sim
- 12.8. Ressonância magnética: Sim
- 12.9. Tomografia computadorizada: Sim
- 12.10. Anatomia patológica: Sim
- 12.11. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico: Sim

13. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) ** (5)

- 13.1. Centro cirúrgico: Sim
- 13.2. Serviço radiológico convencional: Sim
- 13.3. Serviço de ecodopplercardiografia: Sim

14. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CADA LEITO DA UTI PEDIÁTRICA ** (6)

- 14.1. Berço hospitalar com ajuste de posição, grade laterais e rodízios: Sim
- 14.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara facial: Sim
- 14.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara facial com reserva operacional: Sim
- 14.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 14.5. Conjunto para nebulização: Sim
- 14.6. Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.7. Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos com reserva operacional: Sim
14.8. Fita métrica: Sim
14.9. Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

- 14.10. Frequência respiratória: Sim
14.11. Oximetria de pulso: Sim
14.12. Frequência cardíaca: Sim
14.13. Cardioscopia: Sim
14.14. Temperatura: Sim
14.15. Pressão arterial não-invasiva: Sim
14.16. Berço aquecido de terapia intensiva: Sim
14.17. Estadiômetro: Sim
14.18. Balança eletrônica portátil: Sim
14.19. Oftalmoscópio: Sim
14.20. Otoscópio: Sim
14.21. Materiais para punção lombar: Sim
14.22. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
14.23. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
14.24. Capacetes e tendas para oxigenoterapia: Sim
14.25. Máscara facial que permite diferentes concentrações de oxigênio: Sim
14.26. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
14.27. Aspirador a vácuo portátil: Sim
14.28. Cuffômetro: Sim
14.29. Capnógrafo: **Não**
14.30. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
14.31. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
14.32. Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
14.33. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
14.34. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado: Sim
14.35. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
14.36. Foco cirúrgico portátil: Sim
14.37. Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC): Sim
14.38. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
14.39. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
14.40. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: Sim
14.41. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva para reserva operacional: Sim
14.42. Materiais para punção pericárdica: Sim
14.43. Eletrocardiógrafo portátil: Sim
14.44. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.45. Desfibrilador e cardioversor com bateria na unidade: Sim
- 14.46. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: Sim
- 14.47. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim
- 14.48. Materiais para curativos: Sim
- 14.49. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
- 14.50. Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: Sim

EQUIPAMENTOS PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE MÚLTIPLOS PARÂMETROS ESPECÍFICO PARA TRANSPORTE, COM BATERIA

- 14.51. Oximetria de pulso: Sim
- 14.52. Pressão arterial não invasiva: Sim
- 14.53. Cardioscopia: Sim
- 14.54. Frequência respiratória: Sim
- 14.55. Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: Sim
- 14.56. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
- 14.57. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 14.58. Relógios e calendários de parede: **Não**

15. RECURSOS ASSISTENCIAIS NA UTI PEDIÁTRICA ** (7)

- 15.1. Assistência nutricional: Sim
- 15.2. Terapia nutricional: Sim
- 15.3. Assistência farmacêutica: Sim
- 15.4. Assistência fonoaudiológica: Sim
- 15.5. Assistência psicológica: Sim
- 15.6. Assistência odontológica: Não
- 15.7. Assistência social: Sim
- 15.8. Assistência clínica vascular: Sim
- 15.9. Assistência de terapia ocupacional: Sim
- 15.10. Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Sim
- 15.11. Assistência clínica neurológica: Sim
- 15.12. Assistência clínica ortopédica: Sim
- 15.13. Assistência clínica urológica: Sim
- 15.14. Assistência clínica gastroenterológica: Sim
- 15.15. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
- 15.16. Assistência clínica hematológica: Sim
- 15.17. Assistência clínica hemoterápica: Sim
- 15.18. Assistência oftalmológica: Sim
- 15.19. Assistência de otorrinolaringológica: Sim
- 15.20. Assistência clínica de infectologia: Sim
- 15.21. Assistência clínica ginecológica: Sim
- 15.22. Assistência cirúrgica pediátrica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.23. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 15.24. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 15.25. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 15.26. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Sim
- 15.27. Serviço de fibrobroncoscopia: Sim
- 15.28. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Sim

16. UTI PEDIÁTRICA ** (8)

AMBIENTES DE APOIO DA UTI

- 16.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim
- 16.2. Farmácia satélite: Sim
- 16.3. Sala de utilidades: Sim
- 16.4. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Sim
- 16.5. Repouso médico: Sim
- 16.6. Banheiro para repouso médico: Sim
- 16.7. Área de estar para equipe de saúde: Sim
- 16.8. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 16.9. Rouparia: Sim
- 16.10. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 16.11. Depósito de equipamentos e materiais: Sim
- 16.12. Copa: Sim
- 16.13. Sinalização de acessos: Sim
- 16.14. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 16.15. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 16.16. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

RECURSOS ASSISTENCIAIS NA UTI PEDIÁTRICA

- 16.17. Assistência nutricional: Sim
- 16.18. Terapia nutricional: Sim
- 16.19. Assistência farmacêutica: Sim
- 16.20. Assistência fonoaudiológica: Sim
- 16.21. Assistência psicológica: Sim
- 16.22. Assistência odontológica: Não
- 16.23. Assistência social: Sim
- 16.24. Assistência clínica vascular: Sim
- 16.25. Assistência de terapia ocupacional: Não
- 16.26. Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Sim
- 16.27. Assistência clínica neurológica: Sim
- 16.28. Assistência clínica ortopédica: Sim
- 16.29. Assistência clínica urológica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.30. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
- 16.31. Assistência clínica hematológica: Sim
- 16.32. Assistência clínica hemoterápica: Sim
- 16.33. Assistência oftalmológica: Sim
- 16.34. Assistência de otorrinolaringológica: Sim
- 16.35. Assistência clínica de infectologia: Sim
- 16.36. Assistência clínica ginecológica: Sim
- 16.37. Assistência cirúrgica pediátrica: Sim
- 16.38. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 16.39. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 16.40. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 16.41. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Sim
- 16.42. Serviço de fibrobroncoscopia: Sim
- 16.43. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Sim

EQUIPAMENTO E MATERIAIS PARA CADA LEITO DA UTI PEDIÁTRICA

- 16.44. Berço hospitalar com ajuste de posição, grade laterais e rodízios: Sim
- 16.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara facial: Sim
- 16.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara facial com reserva operacional: Sim
- 16.47. Estetoscópio clínico: Sim
- 16.48. Conjunto para nebulização: Sim
- 16.49. Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos: Sim
- 16.50. Bomba de infusão contínua e controladora de fluídos com reserva operacional: Sim
- 16.51. Fita métrica: Sim
- 16.52. Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

- 16.53. Frequência respiratória: Sim
- 16.54. Oximetria de pulso: Sim
- 16.55. Frequência cardíaca: Sim
- 16.56. Cardioscopia: Sim
- 16.57. Temperatura: Sim
- 16.58. Pressão arterial não-invasiva: Sim
- 16.59. Berço aquecido de terapia intensiva: Sim
- 16.60. Estadiômetro: Sim
- 16.61. Balança eletrônica portátil: Sim
- 16.62. Oftalmoscópio: Sim
- 16.63. Otoscópio: Sim
- 16.64. Materiais para punção lombar: Sim
- 16.65. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 16.66. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 16.67. Capacetes e tendas para oxigenoterapia: Sim
- 16.68. Máscara facial que permite diferentes concentrações de oxigênio: Sim
- 16.69. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
- 16.70. Aspirador a vácuo portátil: Sim
- 16.71. Cuffômetro: Sim
- 16.72. Capnógrafo: Sim
- 16.73. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
- 16.74. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
- 16.75. Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 16.76. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 16.77. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 16.78. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
- 16.79. Foco cirúrgico portátil: Sim
- 16.80. Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC): Sim
- 16.81. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
- 16.82. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
- 16.83. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: Sim
- 16.84. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva para reserva operacional: Sim
- 16.85. Materiais para punção pericárdica: Sim
- 16.86. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim
- 16.87. Desfibrilador e cardioversor com bateria na unidade: Sim
- 16.88. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: Sim
- 16.89. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim
- 16.90. Materiais para curativos: Sim
- 16.91. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
- 16.92. Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: Sim

EQUIPAMENTOS PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE MÚLTIPLOS PARÂMETROS ESPECÍFICO PARA TRANSPORTE, COM BATERIA

- 16.93. Oximetria de pulso: Sim
- 16.94. Pressão arterial não invasiva: Sim
- 16.95. Cardioscopia: Sim
- 16.96. Frequência respiratória: Sim
- 16.97. Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: Sim
- 16.98. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
- 16.99. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 16.100. Relógios e calendários de parede: **Não**
- 16.101. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

17. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24711	CAIO HENRIQUE BEZERRA FIGUEIREDO	Regular	
20868	CAMILA FARIAS RABAY - PEDIATRIA (Registro: 1626)	Regular	
25247	KEYLA CAROLINA BOMFIM	Regular	
9751	ROSANGELA GRIZZI CARNEIRO LEÃO	Regular	

18. CONSTATAÇÕES

18.1. A Unidade em tela é o Hospital de referência de Pediatria da Rede Hapvida no Estado de Pernambuco.

Informa que o Hospital foi inaugurado pela Hapvida a cerca de 01 ano e que no início ficou como Unidade Covid além de enfermaria de pediatria.

A emergência pediátrica começou a funcionar no dia 25 de maio de 2022 e a UTI pediátrica no dia 02 de maio de 2022. .

18.2. O centro cirúrgico possui 03 salas cirúrgicas, mas, está funcionando com apenas 01 sala cirúrgica (informa que começou a funcionar faz cerca de 01 semana).

Atenção a RDC 07 de 24 de fevereiro de 2010; Art.19. O Hospital em que a UTI está inserida deve dispor, na própria estrutura hospitalar, dos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos:

- Centro cirúrgico;...

Informa uma SRPA com 04 leitos. Atenção a Resolução do CFM nº 2174/2017 que dispõe sobre a prática do ato anestésico e revoga a Resolução do CFM nº 1802/2006.

18.3. Informa que a médica coordenadora da UTI pediátrica é a Dra. Rosangela Grizzi Carneiro Leão - CRM 9751.

Escala Medica da UTI pediátrica resumida e do mes de junho de 2022 está em anexo ao relatório e não consta o nome e escala de trabalho dos médicos diaristas e da médica coordenadora.

No momento da vistoria todos os 10 leitos da UTI pediátrica estão ocupados.

Nega a existência de médico diarista nos finais de semana.

Não foi identificado a presença do diarista da manhã até o momento da saída da equipe de fiscalização (11:20).

Foi identificado o médico Caio Henrique Bezerra Figueiredo, CRM PE 24711, que estava na função de plantonista.

18.4. Importante analisar a escala médica da UTI pediátrica em conjunto com a escala médica da UTI pediátrica do Hospital Vasco Lucena (ambos Hospitais fazem parte da mesma Rede Hapvida) e possuem a mesma coordenadora da UTI pediátrica Dra. Rosangela Grizzi Carneiro Leão, CRM 9751.

18.5. Atenção a RDC 7, de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.6. Art. 7º A direção do hospital onde a UTI está inserida deve garantir:

I - o provimento dos recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade e à continuidade da atenção, em conformidade com as disposições desta RDC;

17.7. Art. 14. Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

18.6. I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;

II - Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, e.

19. RECOMENDAÇÕES

19.1. COMISSÕES

19.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2. RECURSOS ASSISTENCIAIS NA UTI PEDIÁTRICA - ** (7)

19.2.1. Assistência odontológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

19.3. UTI PEDIÁTRICA - ** (8)

19.3.1. Assistência odontológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

19.3.2. Assistência de terapia ocupacional: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

19.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.4.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

19.5.1. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e NR 17

20. IRREGULARIDADES

20.1. COMISSÕES

20.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

20.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 1980/11 (cadastro/registo), Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa n° 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM N° 2056/2013

20.3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CADA LEITO DA UTI PEDIÁTRICA - ** (6)

20.3.1. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; RDC Anvisa N° 07/2010

20.4. AMBIENTES DE APOIO DA UTI - ** (3)

20.4.1. Área de estar para equipe de saúde: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002

20.5. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CADA LEITO DA UTI PEDIÁTRICA - ** (6)

20.5.1. Capnógrafo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.5.2. Relógios e calendários de parede:

20.6. RECURSOS HUMANOS DA UTI PEDIÁTRICA

20.6.1. Médicos horizontais com título de especialista em Medicina Intensiva Pediátrica: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 07/2010 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.7. UTI PEDIÁTRICA - ** (8)

20.7.1. Relógios e calendários de parede:

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

DE INFEÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM da UTI pediátrica (Coordenação, diaristas e plantão) da Unidade em tela e também do Hospital Vasco Lucena (Mesma rede Hapvida);
- Produção e características da demanda da UTI pediátrica desde a inauguração (cerca de 45 dias);
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Protocolo Covid.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- Insuficiência de recursos humanos.

Recife - PE, 25 de junho de 2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22. ANEXOS



22.1. Area Externa



22.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.3. Area Externa



22.4. Area Externa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.5. Sala Espera Visitantes UTI Ped



22.6. Sala Espera Visit UTI Ped Banheiro



22.7. Sala Espera Visit UTI Ped Banheiro



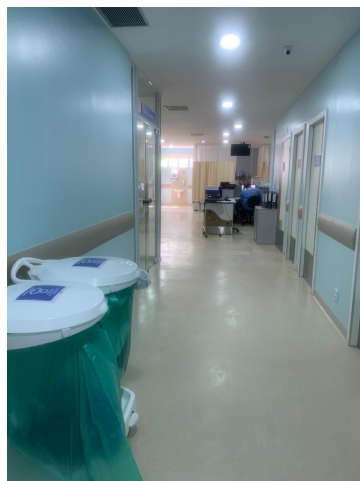
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.8. Corredor Prox Entrada UTI Ped



22.9. Entrada UTI Pediatrica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.10. UTI Pediátrica



22.11. UTI Pediátrica



22.12. UTI Ped Posto Enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.13. UTI Pediátrica



22.14. UTI Pediátrica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.15. UTI Ped Carrinho Parada



22.16. UTI Ped



22.17. UTI Ped Isolamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.18. Banheiro Pacientes UTI Ped



22.19. Banheiro Pacientes UTI Ped





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.20. Sala entrevista UTI Ped



22.21. Sala utilidades UTI Ped



22.22. Repouso Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.23. Repouso Medico Pequeno



22.24. Repouso Medico



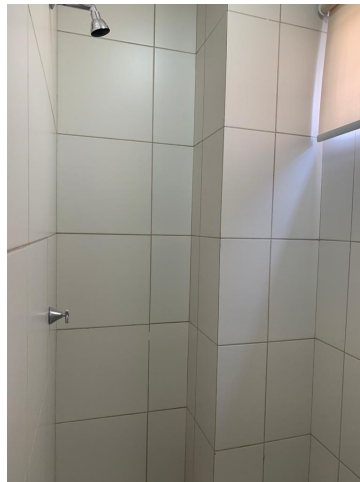


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.25. Vestiário Masc



22.26. Banheiro Masc



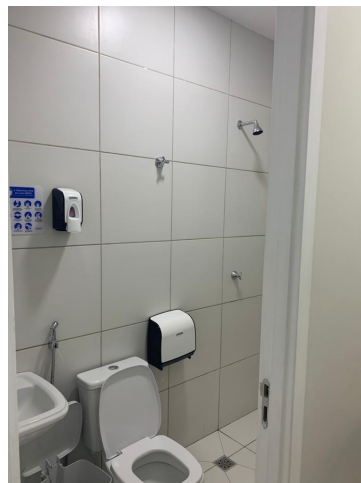
22.27. Banh Masc com chuveiro sem ajuste de temperatura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.28. Vestiario Feminino



22.29. Banh Fem com chuveiro sem ajuste de temperatura

Junho 2022
UTIPED MANDACARU

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
		1 Everton, Camila, André	2 Camila, Everton, Thamire	3 Caio, Erica, Jessica	4 Rosângela, Thamire	5 Rosângela, Jessica
6 Caio, Everton, Mário	7 Caio, Erica, Thamire	8 Everton, Camila, André	9 Camila, Everton, Thamire	10 Caio, Everton, Mariana, Caio	11 Rosângela, Camila	12 Rosângela, André
13 Caio, Caio, Mário	14 Caio, Erica, Thamire	15 Everton, Camila, André	16 Camila, Everton, Thamire	17 Caio, Erica, Jessica	18 Rosângela, Thamire	19 Erica, Jessica
20 Caio, Caio, Mário	21 Caio, Erica, Thamire	22 Everton, Camila, André	23 Camila, Everton, Thamire	24 Caio, Everton, Mariana, Caio	25 Rosângela, Camila	26 Erica, André
27 Caio, Everton, Mário	28 Caio, Erica, Thamire	29 Caio, Camila, Ar Jé	30 Camila, Everton, Thamire			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.30. Escala Medica Resumida UTI Ped